



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 119/2004
De 28 de Junho de 2004

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT, no uso das atribuições que lhe são consideradas em lei.

Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

ARTIGO UNICO - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências legais e necessárias, objetivando outorgar para terceiros, a "CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO", por um período de 15 (quinze anos) anos, para exploração de bem imóvel municipal denominado de "LANCHONETE DA PRAÇA", situado na Praça Municipal, centro, nesta cidade, com quadro de áreas: Complementação: 1.317,03 metros quadrados; quiosque construída: 34,84 metros quadrados; quiosque cobertura: 54,16 metros quadrados, para exploração específica do ramo de lanchonete e restaurante, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95 e nas demais disposições legais em vigor.

Art. 2º. A edificação a ser construída pelo Cessionário é a constante do Anexo I da presente Lei, devendo ser seguida fielmente.

Art. 3º. Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Aloir José Luke
ALOIR JOSE LUKE
Prefeito Municipal